



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA

OFÍCIO Nº 7476/2026/MMA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Assunto: Convocação da 17ª Reunião Ordinária da CTAJ

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.013376/2023-12.

Aos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (CTAJ) do Conama,
Prezado(a) Senhor(a),

1. Em cumprimento ao disposto no art. 36 do Regimento Interno (RI) do Conselho Nacional do Meio Ambiente, convoco V.Sas. para a **17ª reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (CTAJ)**, a ser realizada no dia **17 de agosto de 2026, de 9h30 à 12h**, de maneira remota, via plataforma Teams. O link para acesso à reunião será enviado em breve.

2. A reunião terá como pauta:

a) Preliminarmente:

[Nº 02000.003432/2024-83](#) - Alteração da Resolução nº 420. Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

Apreciação e deliberação acerca do artigo 63 da proposta de alteração da Resolução nº 420/2009.

"Art. 63. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Aos processos em andamento na data da publicação desta Resolução será concedido prazo de até **cento e oitenta** ~~180 (cento e oitenta)~~ dias para o responsável legal adequar as etapas de gerenciamento aos procedimentos estabelecidos nesta norma.

§ 2º O prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que tecnicamente motivado.

§ 3º Situações excepcionais e os casos omissos poderão ser analisados individualmente pelo órgão ambiental competente, observando os princípios da legalidade, precaução, razoabilidade, proporcionalidade e o interesse público."

Observação: todo o restante da resolução foi devidamente aprovado durante a 16ª Reunião Ordinária da CTAJ, restando pendente apenas o art.63.

b) Apreciação do pedido de vista e deliberação da matéria:

[Processo nº 02000.014401/2025-39](#) - Proposta de revisão da Resolução CONAMA nº 303/2002. Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

Pedido de vista da Sociedade Civil-WWF.

3. O quórum de abertura levará em conta o número de conselheiros(as) presentes no local da reunião no dia e horário determinados.

4. Conforme disposto no art. 31, V (RI), compete à CTAJ a análise de:
- a) constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas; e
 - b) compatibilidade das propostas de resoluções com os acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.
5. Visando conferir maior eficiência ao trabalhos da comissão, na análise das propostas, além do previsto no RI, sugerimos que os integrantes apresentem suas respectivas recomendações, incluindo as de legística, em observância ao **DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024**.
6. As sugestões de ajuste de legística podem ser enviadas à Secretaria Executiva do Conama até 10 de agosto para o compartilhamento com os demais membros na página do Conama ou poderão ser apresentadas na reunião juntamente com as justificativas do ajustes propostos.
7. Agradecemos a confirmação de presença. Eventuais dúvidas, o Departamento de Apoio ao Conama e ao Sisnama (DSisnama) encontra-se à disposição pelos seguintes contatos (61) 2028-1685 / conama@mma.gov.br.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

Ricardo Cavalcante Barroso

Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cavalcante Barroso, Consultor Jurídico**, em 31/07/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2372398** e o código CRC **596189E3**.